



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Rua Trav. Pavão, nº 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000.
 Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

EDITAL Nº 002/2023

PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR

Dispõe sobre procedimentos do Processo de Seleção de Diretor Escolar das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, dispostos no Decreto nº 1.808/2022, alterado pelo Decreto nº 1.810/2022 e dá outras providências.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.

- 1.1 O Processo de Seleção de que trata o presente Edital tem a finalidade de atendimento a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, previstas pelas condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da complementação valor anual por aluno (VAAR) através do FUNDEB.
- 1.2 Os candidatos ao cargo de Diretor Escolar da rede Municipal de Ensino de Vila Pavão/ES, serão por nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal conforme dispõe a Lei Nº 468/2005 de 31 de agosto de 2005, com designação de no mínimo de dois candidatos para cada Unidade Escolar disposto no Decreto Nº 1.809/2022, alterado pelo Decreto nº 1.810/2022 observadas as disposições estabelecidas neste Edital.
- 1.3 O Processo de Seleção será coordenado e realizado pela Comissão Especial instituída pelo Prefeito Municipal, por meio da Portaria composta de 8 (oito) membros da organização técnica, pedagógica e administrativa das Unidades Escolares e da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art 5º, do Decreto nº 1.809/2022, alterado pelo Decreto nº 1.810/2022.

2. PRÉ-REQUISITOS.

2.1 - Poderão concorrer ao Processo de Seleção de Diretor Escolar os candidatos que atendam os requisitos mínimos nos termos do art.64 da Lei Federal Nº9.394/96.

I - Possuir curso superior de licenciatura em Pedagogia com habilitação específica para o exercício na função de administração / gestão escolar;

II - Possuir curso superior de licenciatura plena, na área da Educação, acrescido de pós-graduação na área de administração, Planejamento, Inspeção, Supervisão e Orientação Educacional para a educação básica.

III - Ter experiência docente de no mínimo de 3 (três) anos nos termos do Art.64, §1º da Resolução do CEE/ES Nº 3.777/2014.

3. CRITÉRIOS DE MÉRITO.

I - Não ter respondido e não estar respondendo processo administrativo e/ou criminal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Rua Trav. Pavão, nº 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000.
 Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

II - Não apresentar no cadastro de pessoa física nenhum impedimento para movimentação bancária.

III - Estar com situação regular junto à Receita Federal.

VI - Estar em dia com as obrigações eleitorais.

V - Possuir disponibilidade para atuar em regime de dedicação integral, como cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a fim de gerenciar a escola em todo o seu funcionamento.

4. CRITÉRIOS DE DESEMPENHO.

4.1 - Processo avaliado por meio de indicadores de competência que consiste em mensurar os resultados qualitativos da atuação do diretor escolar, possibilitando a verificação de conhecimentos, habilidades e atitudes para o bom desenvolvimento da gestão escolar.

4.2- Os critérios de desempenho serão avaliados pela Comissão Especial, por meio de apresentação do Plano de Gestão, englobando tópicos elencados a Dimensão Político-Institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo-Financeira e Dimensão Pessoal & Relacional, que deverá ser entregue aos membros da Comissão Especial, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Rodolfo Magewiski, 254, 2º Andar, Bairro Nova Munique, Vila Pavão – ES, **aos 20 dias do mês de novembro de 2023, no horário de 8h às 11h.**

5. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO:

I – Indicação dos nomes pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – Avaliação dos pré-requisitos, de Mérito, Desempenho e Entrevista de Conhecimento de caráter classificatório e eliminatório;

III – Entrevista de Conhecimento observando a BNCC de Competências do Diretor Escolar Parecer CNE/CP Nº 4/2021;

IV – Consulta Pública à Comunidade Escolar;

V – Nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

6.1 Os procedimentos de Avaliação dos pré-requisitos, de mérito, desempenho e entrevista de conhecimento observando a BNCC de Competências do Diretor Escolar Parecer CNE/CP Nº 4/2021 do Processo de Seleção ao cargo de Diretor Escolar, será realizada pela Comissão Especial instituída pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Rua Trav. Pavão, nº 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000.
 Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.2 Os concorrentes serão submetidos a uma avaliação com critérios de mérito e desempenho e por entrevista de conhecimento, essas de caráter classificatório e eliminatório.

6.3 A consulta pública à comunidade escolar, se dará dentre concorrentes previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho e por entrevista de conhecimento.

6.4 A consulta pública ocorrerá na Unidade de Ensino em que os concorrentes preencherem os requisitos mínimos.

7 – DURAÇÃO DO MANDATO

7.1 O mandato dos Diretores Escolares é de 3 (três) anos, permitida a reeleição por até 1 (uma) vez, desde que, tenham cumprido satisfatoriamente a avaliação feita pela Secretaria Municipal de Educação.

8 - CONSULTA PÚBLICA

8.1 A consulta pública a comunidade escolar se dará entre:

I – os servidores públicos em efetivo exercício na Unidade Escolar;

II – os alunos devidamente matriculados e frequentes com idade superior a 16 (dezesesseis) anos;

III - os membros do Conselho de Escola representantes legalmente constituídos que não compõem ou segmento na Unidade Escolar;

IV – os responsáveis por alunos com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos;

8.2 - Será permitido 1 (um) voto manifestado pelo responsável do (os) aluno (os), sendo pai, mãe ou responsável legal, independentemente do número de alunos matriculados na escola.

8.3- Não será permitido o voto por procuração.

9 - DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1 - No dia do pleito, a mesa de votação será composta por Presidente, Secretário e mesários, designados entre si pela Comissão Especial instituída pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria .

9.2 - Em caso de ausência temporária, o Presidente será substituído pelo secretário responderá pela ordem e regularidade do processo de seleção.

9.3 - Não poderão ausentar-se simultaneamente o Presidente e o Secretário.

9.4 - Ficam o Diretor Escolar e os demais órgãos da Unidade Escolar obrigados a prestar todas as informações que a Comissão Especial do processo de seleção solicitar, no âmbito de sua competência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Rua Trav. Pavão, nº 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000.
 Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9.5 - Os trabalhos burocráticos ao referido processo de seleção serão realizados por servidores da Unidade Escolar requisitados pela Comissão Especial.

9.6 - A Comissão Especial colocará à disposição dos candidatos e eleitores no segmento aluno maior de 16 (dezesesseis) anos aptos a votar até, a 5 (cinco) dias antes da data prevista para a realização do processo de seleção.

9.7 - Quem se julgar apto a votar e não tiver seu nome na relação disposta pela Comissão Especial poderá solicitar a inclusão 2 (dois) dias anterior a data da realização do processo de seleção.

9.8 – Em caso de novas matrículas, terá direito a voto apenas os casos que antecederem a 5(cinco) dias letivos.

10 - DA VOTAÇÃO

10.1 - O voto será dado na cédula única impressa , de acordo com o modelo oficial, a ser fornecida pela Comissão Especial do processo de seleção.

10.2 - Só serão admitidos votos em cédula nos padrões oficiais com carimbo identificador da Secretaria Municipal de Educação, e rubrica de um dos mesários.

10.3 - A mesa de votação será instalada em local adequado, assegurada a privacidade necessária à votação secreta do eleitor.

10.4 - Após a identificação, o eleitor assinará listagem de eleitores, recebendo uma cédula oficial carimbada e rubricada, onde consignará seu voto, de maneira pessoal, secreta, depositando-a na urna própria e posteriormente receberá o comprovante de votação da mesa constituída.

10.5 - Os votos serão colhidos em uma única urna.

10.6 - Não é permitido o voto fora do período e horário estabelecido neste Edital.

10.7 - Nas dependências da Unidade Escolar, durante todo o pleito de seleção , não será permitido qualquer tipo de propaganda eleitoral, aliciamento ou convencimento dos eleitores.

10.8 - A votação terá início às 08 horas (Brasília) e encerrar-se-á às 14 horas (Brasília) na data de **06/12/2023** nas respectivas Unidades Escolares:

I – Centro Municipal de Educação Agroecológica Agostinho Batista Veloso.

II - Centro Municipal de Educação Agroecológica Artur Pagung.

III – Centro de Educação Infantil CRIARTE e Creche Municipal Girassol.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Rua Trav. Pavão, nº 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000.
 Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

IV – Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Esther da Costa Santos.

10.9 - Terminado o horário de votação, o Presidente da mesa deverá providenciar a distribuição de senhas aos presentes, habilitando-os a votar.

10.10 - Fica impedido de votar o eleitor que comparecer após a distribuição das senhas.

10.11 - Os trabalhos da mesa de votação poderão ser encerrados antes do horário preestabelecido, desde que compareçam todos os relacionados na listagem de eleitores aptos a votar.

11 – DA APURAÇÃO

11.1 - A apuração será efetuada imediatamente após o encerramento da votação em sessão pública e única, no mesmo local da votação pelos membros da Comissão Especial.

11.2 – Para fim de computo será eleito o candidato que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) do total dos votos válidos.

11.3 - Será declarado vencedor o candidato que obtiver maioria simples dos votos válidos, não computados os brancos e nulos.

11.4 - Na hipótese de empate, qualificar-se-a na seguinte sequência:

I – maior pontuação na avaliação de mérito e desempenho.

II – maior aptidão nas competências realizada pela entrevista.

III – maior tempo de experiência docência.

11.5 - Serão nulas as cédulas que:

I - não corresponderem ao modelo oficial.

II - contiverem a marcação de mais de um candidato.

III - contiverem expressões, frases ou palavras registradas pelo eleitor.

IV - não estiverem rubricadas pelos mesários.

V - não trouxerem o carimbo oficial da Secretaria Municipal de Educação.

11.6 - Concluídos os trabalhos, será lavrada a Ata de Apuração, devendo a Comissão Especial encaminhar o material da eleição a Secretaria Municipal de Educação onde ficará arquivado por 3 (três) anos de modo igual cópia a Unidade Escolar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Rua Trav. Pavão, nº 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000.
 Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

12 - DA CAMPANHA ELEITORAL

12.1 - Os candidatos poderão promover suas campanhas eleitorais, respeitando-se o previsto neste Edital.

12.2 - Cabe à Comissão Especial fiscalizar a propaganda eleitoral, nos termos deste Edital.

12.3 - A propaganda dos candidatos será realizada no período de 13/11/2023 a 01/12/2023, conforme cronograma.

12.4 - A Comissão Especial deverá organizar e divulgar, amplamente, para todos os segmentos da comunidade escolar, pelo menos uma vez, independentemente do número de candidatos concorrentes, os quais deverão apresentar e discorrer sobre a proposta de trabalho de gestão para a Comunidade Escolar.

12.5 - A campanha eleitoral deverá ser finalizada 24 (vinte e quatro) horas antes do início do pleito, com retirada de todo o material de campanha do interior da unidade escolar e do(s) anexo(s), se for o caso.

12.6 - A Comissão Especial, junto com a Direção da Escola e os candidatos inscritos, deverão decidir sobre a utilização dos espaços da escola para a propaganda eleitoral.

12.7 - É vedada na campanha:

I. A confecção, utilização, gratuita ou não de bens, valores e serviços, camisetas, bonés, canetas, brindes, cestas básicas, pelos candidatos ou por terceiros com sua autorização e quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

II. A utilização de material de consumo da escola para fins de promoção de campanha dos candidatos.

III. A utilização de carro de som.

IV – O tempo hora/aula a qualquer tempo do candidato.

13 – RESPONSABILIDADES DA COMISSÃO ESPECIAL

13.1 – A Comissão Especial conduzirá o processo de seleção e responsabilizar-se-á por:

I - divulgar o cronograma do processo eleitoral.

II - elaborar as listas de eleitores.

III - garantir liberdade de propaganda.

IV - enviar informações à Secretaria Municipal de Educação.

V - guardar e zelar pelo material a ser utilizado no processo de seleção.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Rua Trav. Pavão, nº 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000.
 Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

VI - realizar a votação.

VII - verificar o quórum.

VIII - apurar os votos.

IX - proclamar o eleito.

X - lavrar a Ata de votação, anotando as ocorrências;

XI - entregar as cédulas e material de votação (Ata de Votação/Apuração e listagem com assinatura dos eleitores) à Secretaria Municipal de Educação.

XII - arquivar na Unidade Escolar o material relativo às eleições pelo período mínimo de 03 (três) anos.

XIII – Garantir o horário de início e término do processo de seleção.

14 -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A indicação de nomes que comporão o Processo de Seleção para Diretor Escolar deverá ser impreterivelmente a partir da data de publicação deste Edital até a data de 31/10/2023, conforme o art. 3º do Decreto nº 1.809/2022 alterado pelo Decreto nº 1.810/2022.

14.2. O mandato da Direção Escolar eleita será pelo triênio 2024/2026 que se inicia aos dois dias do mês de janeiro de 2024.

14.3. - As atribuições do Diretor, estão previstas no Regimento Escolar além de outras que lhe forem delegadas respeitadas a legislação pertinente.

14.4 - O não cumprimento de qualquer atribuição poderá acarretar desde a responsabilização administrativa até a destituição da função de Diretor, podendo ocorrer em razão de fatos que constituam má gestão, infração funcional e de dedicação ao serviço.

14.5 - A designação e a posse do Diretor, pelo Prefeito Municipal, poderá ocorrer através de ato coletivo com data a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

14.6 - O processo de seleção abrange a aplicação de:

I – Cronograma.

II – Relação e divulgação dos candidatos concorrentes.

III – Modelo de Plano de Gestão.

IV – Números de Eleitores por Segmento da Unidade de Ensino.

V – Cédula de votação.

VI - Comprovante de votação.

VII – Ata de votação.

VIII – Ata de apuração de urna.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Trav. Pavão, nº 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000.
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

14.6 Eventuais casos omissos poderão ser resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Assessoria Jurídica do Município, os quais poderão editar normas suplementares.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 27 dias do mês de setembro de 2023.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal

GRAZIELLA HUBNER DIAS
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 1.873/2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Trav. Pavão, nº 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000.
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

